



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 71
Proc. Nº _____
Rubrica [assinatura]

PARECER Nº 01/2022– PGMDB

EM, 12/01/2022

Ref: Processo nº: 006/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2022-AD

Interessado: Secretaria de Administração do Município de Duque Bacelar – MA.

Assunto: Dispensa de Licitação – Artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Sr. Secretário.

Submetido ao exame desta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, o presente processo administrativo, que trata de solicitação para contratação de serviços de acesso à internet em estrutura de fibra óptica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações, destinados às Secretarias Municipais de Duque Bacelar – Ma, conforme justificativa de dispensa apresentada pela Presidência da CPL/PMDB.

Consta dos autos, solicitação da Secretaria de Administração do Município de Duque Bacelar para contratação dos aludidos serviços por dispensa emergencial para um período de 02 (dois) meses, considerando que no dia 31/12/2021 ocorreu o encerramento do Contrato nº 1903.01/2021 cujo objeto é o mesmo da contratação ora solicitada. Considera que houve abertura de certame na modalidade Pregão Eletrônico sob o número 043/2021 para contratação desses serviços, mas que foi cancelado em razão da necessidade de ajustes no termo de referência e, por fim, considera a essencialidade dos



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 72
Proc. Nº _____
Rubrica [assinatura]

serviços a serem contratados, vez que o tratamento de dados eletrônicos não pode sofrer interrupção, sob pena de paralisar as atividades da administração municipal.

Por isso, solicitou a cotação de preços para contratação de empresa especializada no ramo do serviço de acesso à internet em estrutura de fibra óptica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações por um período de 60 (sessenta) dias, prazo que acredita suficiente para finalizar o certame para contratação definitiva no exercício financeiro de 2022.

Anexou planilha dos serviços, Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico PE-043/2021-CPL/PMDB e Aviso de Cancelamento; pesquisa de preço no mercado; Mapa de Apuração de Preços da Cotação, Dotação Orçamentária; Autorização à CPL/PMDB para a Dispensa de Licitação com arrimo no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos e alterações; Portaria da Presidência da CPL/PMDB; escolha da melhor proposta da cotação; justificativa da dispensa e minuta de contrato.

São os relatos.

Passo a opinar.

Depreende-se dos autos, que trata o pedido, de contratação direta por “dispensa de licitação” com fulcro no artigo 24, V da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, consideração a necessidade emergencial da contratação dos serviços de acesso à internet em estrutura de fibra óptica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações, destinados às Secretarias Municipais de Duque Bacelar – Ma por um período de 60 (sessenta) dias, considerando o cancelamento do certame – Pregão Eletrônico PE-043/2021 e o prazo para proceder a nova abertura de certame para contratação dos referidos serviços.

É curial a necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação de fornecimento de produtos e serviço nos moldes da Lei 8.666/93 e seus



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 73
Proc. Nº _____
Rubrica [assinatura]

acréscimos, bem como em face da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ainda utilizadas pela municipalidade.

Por outro lado, a dispensabilidade de licitação endereça-se ao administrador, que a seu critério e entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a aquisição ou contratação direta, observadas as exigências da Lei 8.666/93 seus acréscimos, no caso, em razão da necessidade emergencial de continuidade dos serviços de acesso à internet, até a finalização do certame deflagrado para o mesmo fim.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações de serviços e compras diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas possibilidades de contratação ou compra direta.

O art 24, da Lei n 8.666/93 com a alteração dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, dispõe que:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 74
Proc. Nº _____
Rubrica df

prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93):

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“(…) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 75
Proc. Nº _____
Rubrica x

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

Como se denota, na caracterização da situação emergencial, verifica-se a necessidade da contratação do objeto tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços de acesso à internet à todas as Secretarias do município, somado a esse fato, apesar da deflagração do certame regular em tempo hábil, houve o seu cancelamento, impondo, óbvio, a necessidade de maior tempo para um novo processamento. Indubitavelmente, isso afeta, afeta sobremaneira a continuidade dos serviços desenvolvido pela Prefeitura.

Sobre o procedimento a ser adotado, embora a situação emergencial, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos, como se denota o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Entendemos que a solicitação se justifica como exceção, porquanto a aquisição visa o atendimento de uma necessidade específica.

Somente por isso, ainda somos favoráveis à aquisição dessa forma e consequente ratificação da dispensa, com as ressalvas e recomendações observadas.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 76
Proc. Nº _____
Rubrica X

No que pertine às formalidades legais, não é demais lembrar a necessidade de justificar as razões da escolha do fornecedor, a comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, como condição de eficácia dos atos, consoante o que determina o art. 26, caput, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, bem como procedida a cotação de preços mais ampla possível, prevista nas dispensas fundamentadas no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e acréscimos, que é o caso.

Sobre a formalização contratual, a minuta do instrumento apresentada está adequada ao que dispõe o artigo 62 (caput) da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica OPINA pela ratificação do procedimento de dispensa, nos termos do artigos 24, IV e 26, caput, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, para contratação dos serviços de acesso à internet em estrutura de fibra óptica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações, destinados às Secretarias Municipais de Duque Bacelar – Ma.

Por fim, após a ratificação da autoridade superior, sejam os autos encaminhados ao setor competente para as demais formalidades da contratação.

É o parecer.

Sub censura.

Adv. Paulo Henrique Azevedo Lima
OAB-MA 4046
Procuradoria Geral do Município
Duque Bacelar-Ma

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75